

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLCE nº 001/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: "Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências".

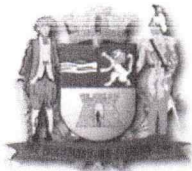
PARECER Nº 190.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Alteração Estatuto da Guarda Civil. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca alterar os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 97/97.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é aplicar política para promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Também visa atender a uma decisão judicial que considerou inconstitucional a previsão de idade máxima para candidatos ao concurso de Guarda Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: “Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

6. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que a propositura Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

9. Caso receba parecer favorável na Comissão supramencionada, o projeto deve ser submetido a dois turnos de discussões e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de agosto de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

De Acordo.

31/08/2023


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933